



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **crece!**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 578/2025 MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **31/10/2025**

Horário: **09h**

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: “**Maior Preço**”

Modo de disputa: **Aberto**

Impugnações e Esclarecimentos até às **23:59h** do dia **28/10/2025**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, da **cessão onerosa dos direitos de exploração e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pinheiro Machado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais são parte integrante do presente edital, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos de toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2. O critério de julgamento será pela maior oferta proposta, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As receitas decorrentes da presente licitação serão creditadas em dotação orçamentária específica;

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) Não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) Se enquadraram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) Estejam constituídos sob a forma de consórcio. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.
- c) Justifica-se a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio devido à presente licitação não ter seu objeto considerado como de alto grau de complexidade e vulto, ou de dimensão e porte elevados. Dessa forma, o consórcio pode prejudicar a livre concorrência e transformar o mercado em “cartelização”.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.7. O e-mail informado na proposta comercial será o único meio oficial de comunicação com a empresa contratada, para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações. Qualquer alteração/mudança deve ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição de cada item ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **0,10 (dez centavos)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. Empresas brasileiras;

7.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos ou irrisórios.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no **mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em Ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica (quando exigida).

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Documento de identidade oficial com foto do representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação.

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.11.1 Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

9.11.2 Declaração formal de que cumprirá integralmente as normas do BACEN, CMN e LGPD;

9.11.3 Declaração de Compromisso de instalação de agência ou ponto de atendimento físico no Município, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, caso não possua atualmente;

9.11.4 Compromisso de disponibilização de sistema informatizado compatível para o processamento da folha de pagamento, sistema de Gestão Pessoal (GP) da Empresa Governança Brasil.

9.11.5 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

9.11.6 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor,



comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A CONTRATADA vincula-se à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis, visto que a contratação já prevê o prazo de contrato de 60(sessenta meses), sendo este prazo a base de cálculo para o pagamento total, em única parcela, conforme disposto no termo de referência.**



17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

17.2. A fiscalização dos contratos, originários deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

17.3. Demais condições de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias**, encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pinheiro Machado/RS, as sanções administrativas previstas no **ITEM 20.2, c, d**, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto



ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Município de Pinheiro Machado/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763, nos dias úteis, no horário das **08h30min às 12h** e das **13:30h às 16:30h**, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15. Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no site www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, ART. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VIII – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO X – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO XI – Minuta de contrato.

Pinheiro Machado/RS, 08 de outubro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/2025

O Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pelo Sr. xxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada pelo seu procurador legal, Sr. xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxx, inscrito CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado, o que adiante segue, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **578/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato consiste na **cessão onerosa dos direitos de exploração e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pinheiro Machado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2 A contratação deverá compreender o pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Pinheiro Machado, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, podendo ocorrer variação de 25% para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de xx/xx/xx até xx/xx/xxxx, nos termos do art. 105 e demais relativos ao tema, da Lei 14.133/2021.

2.2 A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3 DO PREÇO

3.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor total de R\$ _____ (_____) para prestar com exclusividade os serviços bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Pinheiro Machado.

3.2 Valor ofertado pela cessão onerosa deverá ser pago ao Município em parcela única, em conta bancária mencionada no contrato, no mês de Janeiro de 2026, sendo sua data máxima pra depósito no dia 30 de janeiro de 2026.

3.2.1 No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Não há nenhum encargo ao **MUNICÍPIO**, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros.

5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 5.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1484, que “Estabelece normas e diretrizes específicas para a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços”.
- 5.2.** A Gestora indicada deverá ser a Sra. Kauana Garcia Brandstetter, matrícula nº 642096.
- 5.3.** A Fiscalizadora indicada deverá ser a Sra. Aline Vernes Madruga, matrícula nº 637696.
- 5.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.
- 5.7.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 5.8.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
- 5.9.** A substituição dos indicados para fazer a gestão e a fiscalização do contratos poderá ser feita mediante apostilamento.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no Contrato, ficando o Contratante isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente e/ou conta salário dos servidores.

6.2 Processamento da Folha

6.2.1 Processar mensalmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com base nos dados fornecidos pela Prefeitura.

6.2.2 Efetuar o crédito dos valores líquidos devidos em contas individuais dos servidores, dentro dos prazos definidos no contrato.

6.3 Abertura e Manutenção de Contas

6.3.1 Abrir contas correntes individuais, sem custos de manutenção, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.

6.3.2 Garantir movimentação irrestrita dos recursos creditados, sem cobrança de tarifas pela transferência para outras instituições financeiras (TED, PIX ou equivalente).

6.4 Infraestrutura de Atendimento

6.4.1 Manter agência física em Pinheiro Machado e disponibilizar canais digitais (internet banking, aplicativo e suporte remoto) com qualidade suficiente para atender aos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **crece!**

6.4.2 Disponibilizar equipe de suporte dedicada para solução de demandas da Administração Municipal.

6.5 Integração Tecnológica e Segurança da Informação

6.5.1 Custear a integração dos sistemas da instituição com os sistemas de gestão da folha da Prefeitura, sem qualquer ônus ao Município.

6.5.2 Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, observando rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**.

6.5.3 Responsabilizar-se por eventuais falhas, perdas ou vazamentos de informações.

6.5.4 Observar o disposto no item 22 do Edital.

6.6 Contraprestação Financeira ao Município

6.6.1 Cumprir rigorosamente os prazos de repasse, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.7 Ofertas de Produtos e Serviços Bancários

6.7.1 Disponibilizar aos servidores produtos e serviços financeiros em condições diferenciadas, tais como crédito consignado, cartões, linhas de crédito e investimentos, sempre respeitando normas do Banco Central.

6.7.2 Garantir que a adesão a tais serviços seja **facultativa** e nunca imposta aos servidores.

6.8 Suporte Técnico e Operacional

6.8.1 Disponibilizar canais de comunicação exclusivos com a Prefeitura para tratar de questões técnicas e operacionais relacionadas à execução do contrato.

6.8.2 Atuar de forma ágil na solução de inconsistências ou falhas no processamento da folha.

6.9 Responsabilidade pelo Atendimento

6.9.1 Zelar pela qualidade do atendimento prestado aos servidores, respondendo por falhas, atrasos ou omissões que prejudiquem a execução do contrato.

6.9.2 Adotar medidas corretivas imediatas sempre que solicitado pela Administração.

6.10 Encerramento do Contrato

6.10.1 Ao final da vigência contratual, garantir a transferência organizada e segura de todos os dados, cadastros e informações necessárias à continuidade do processamento da folha, sem qualquer ônus para o Município.

6.10.2 Prestar todo apoio técnico na transição para nova instituição ou retorno à gestão direta pela Prefeitura.

6.10.3 Efetuar o pagamento do valor ofertado pela exclusividade no processamento da folha, conforme as condições previstas em contrato.

6.11 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá sanar as irregularidades dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicando à Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda do Município para que seja (m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível (eis).

6.11 A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula 11.1 deste contrato.

6.18 O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.19 As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Disponibilização de Informações

7.1.1 Fornecer mensalmente, em prazo hábil e formato compatível, os arquivos com os dados da folha de pagamento necessários ao processamento pela instituição financeira contratada.

7.1.2 Comunicar eventuais alterações cadastrais ou funcionais dos servidores que impactem a folha de pagamento.

7.2 Fiscalização da Execução Contratual

7.2.1 Designar formalmente um **gestor do contrato** e, se necessário, fiscais técnicos e administrativos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando ocorrências e determinando as medidas corretivas cabíveis.

7.3 Comunicação e Cooperação

7.3.1 Manter canal permanente de comunicação com a instituição contratada, de modo a garantir a fluidez do processamento mensal.

7.3.2 Responder tempestivamente às solicitações de esclarecimento da contratada quanto a dados ou informações da folha.

7.4 Respeito à Exclusividade

7.4.1 Assegurar que, durante a vigência do contrato, não seja celebrado com outra instituição financeira contrato similar de cessão da folha, respeitando a exclusividade outorgada.

7.5 Confidencialidade das Informações

7.5.1 Zelar pela proteção dos dados funcionais e pessoais dos servidores, transmitindo-os à contratada apenas para execução do objeto contratual.

7.5.2 Garantir que o tratamento de dados seja limitado às finalidades estritamente necessárias ao processamento da folha.

7.6 Aplicação de Sanções

7.6.1 Adotar, em caso de descumprimento contratual, as medidas previstas na Lei nº 14.133/21 (art. 156), inclusive a aplicação de sanções administrativas, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Obrigações Financeiras

7.7.1 Não haverá repasse de valores do Município à instituição contratada, exceto em situações devidamente autorizadas em lei.

7.7.2 A contrapartida é exclusivamente da instituição contratada em favor do Município.

7.8 Encerramento do Contrato

7.8.1 Adotar providências administrativas para garantir a continuidade do processamento da folha ao final da vigência contratual, seja com nova licitação, seja com retorno à execução direta.

7.8.2 Receber e validar a transferência dos dados e cadastros fornecidos pela contratada ao término do contrato.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

8.1 As condições para a prestação dos serviços estão estabelecidas no termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **crece!**

9 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

10 DA BASE LEGAL

10.1 Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 578/2025, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive onde o mesmo for omissivo.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14 Hipóteses específicas para o presente contrato:

11.14.1 Atraso no processamento ou crédito da folha em desacordo com as datas estabelecidas;

11.14.2 Não pagamento da contraprestação financeira ao Município nos prazos ajustados;

11.14.3 Recusa ou atraso na abertura de contas dos servidores;

11.14.4 Ausência de atendimento adequado aos servidores, seja por inexistência de agência física ou falhas graves nos canais digitais;

11.14.5 Quebra de sigilo ou vazamento de dados pessoais, em violação à LGPD;

11.14.6 Descumprimento reiterado das cláusulas contratuais ou falta de cooperação na transição ao término do contrato.

12 DA EXTINÇÃO:

12.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

12.1 Pelo término do prazo de vigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **crece!**

12.1.1 O contrato extinguir-se-á automaticamente ao final do prazo estabelecido (60 meses), caso não haja prorrogação autorizada e formalizada, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1.1 Nessa hipótese, a contratada deverá assegurar a transferência organizada de dados e informações necessárias à continuidade da execução do objeto.

12.2 Por acordo entre as partes

12.2.1 Desde que não haja prejuízo ao interesse público, poderá haver rescisão consensual, formalizada por termo assinado pelas partes (art. 138, I).

12.3 Por iniciativa da Administração (rescisão unilateral)

12.3.1 Conforme art. 137 da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no processamento ou crédito da folha;
- d) Falta de pagamento da contraprestação financeira ao Município;
- e) Perda da autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- f) Violação à LGPD, com vazamento de dados pessoais dos servidores;
- g) Falência, insolvência ou dissolução da instituição contratada.

12.4 Por iniciativa da contratada (rescisão amigável ou judicial)

12.4.1 A contratada poderá solicitar rescisão, desde que demonstre motivo justo e que não acarrete prejuízo imediato à execução do contrato, respeitado o interesse público (art. 137, §1º).

12.4.2 Na ausência de acordo, a contratada poderá pleitear judicialmente a rescisão, nos termos da lei.

12.5 Por anulação

12.5.1 O contrato será extinto caso seja declarada sua nulidade, por vício insanável ou ilegalidade, assegurados os direitos de boa-fé e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (art. 147).

12.6 Consequências da Extinção

12.6.1 A contratada responderá por perdas e danos causados ao Município em razão da inexecução contratual.

12.6.2 Serão aplicáveis, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21.

12.6.3 A Administração deverá adotar medidas para garantir a continuidade do processamento da folha, seja por contratação emergencial (art. 75, VIII) ou por novo procedimento licitatório.

13 VEDAÇÕES:

13.1 É vedado à Contratada:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

15 DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e na sua imprensa oficial.

16 FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Pinheiro Machado, xx de xxxx de 2025.

Município de Pinheiro Machado
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578

Município de Pinheiro Machado

Secretaria Municipal da Fazenda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de processo licitatório, adotando critérios de julgamento de Maior oferta, visando à cessão onerosa dos direitos de exploração e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pinheiro Machado. O escopo abrange servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, empregados públicos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e admitidos temporariamente por excepcional interesse público, inclusive aqueles nomeados durante a vigência do contrato, garantindo exclusividade na gestão, com respeito ao princípio da portabilidade de contas, conforme regulamentação do Banco Central.

1.2 O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 106 da Lei 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos contínuos por esse prazo quando comprovada a vantagem econômica e assegurada a disponibilidade orçamentária.

1.3 A cessão deverá ser implementada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, garantindo continuidade ininterrupta das atividades e, não engloba o objeto da licitação, a arrecadação dos tributos municipais, vinculação com vale alimentação, aplicações ou quaisquer outras atividades.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|--|---------------|-----|--------------|--------------|
| 01 | Cessão onerosa, dos direitos de exploração e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Pinheiro Machado. | Cessão de uso | 01 | 1.035.172,43 | 1.035.172,43 |

1.4 A cessão onerosa compreende a transferência à instituição financeira vencedora do certame do direito exclusivo de:

- **Processar e pagar mensalmente** a remuneração, subsídios, proventos, pensões e demais vantagens financeiras devidas a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura;

- **Manter contas correntes individuais** para cada servidor, sem custos de manutenção, possibilitando movimentação integral dos valores creditados;
- **Disponibilizar infraestrutura de atendimento** físico no Município de Pinheiro Machado e canais digitais equivalentes (internet banking, aplicativo móvel e suporte remoto), assegurando aos servidores amplo acesso aos serviços;
- **Oferecer produtos e serviços bancários** em condições diferenciadas aos servidores, inclusive linhas de crédito consignado, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- **Assegurar o sigilo, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis;
- **Efetuar contraprestação financeira ao Município**, a título de exclusividade, em parcela única, a ser paga nos mês de Janeiro de 2026, até o prazo máximo de 30 (trinta) de Janeiro de 2026, constituindo receita pública municipal;
- **Fornecer suporte técnico e operacional** para a integração dos sistemas de folha de pagamento da Prefeitura com os sistemas bancários necessários à execução do objeto.

1.5 Peculiaridades e Características do Objeto: Atividades a serem realizadas:

O Município não realiza desembolso financeiro; ao contrário, obtém receita decorrente da exclusividade concedida à instituição financeira.

1.5.1 Natureza Jurídico-Financeira O contrato não se limita ao processamento da folha, mas envolve contrapartida financeira ofertada pela instituição contratada, caracterizando-se como um contrato de cessão de direito de exploração.

O valor a ser pago pelo banco será definido por meio de disputa em procedimento licitatório, pelo critério de **maior oferta**.

1.5.2 Exclusividade da Operação: A instituição vencedora terá a exclusividade **SOMENTE** do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, por período determinado de 60 (sessenta) meses/ 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Essa exclusividade é o que confere valor econômico ao contrato, já que possibilita ao banco ofertar produtos e serviços diretamente ao público-alvo (servidores municipais).

1.5.3 Relevância Econômica: O objeto apresenta impacto financeiro expressivo, pois envolve toda a movimentação mensal da folha de pagamento da Prefeitura, representando milhões de reais ao longo da vigência do contrato.

Constitui importante fonte de receita para o Município, sem comprometer orçamento próprio.

1.5.4 Interesse Social e Funcional: A medida beneficia também os servidores municipais, que passam a ter garantido o acesso a serviços bancários em condições diferenciadas, inclusive linhas de crédito consignado, abertura de conta gratuita e serviços digitais.

Deve ser assegurado que nenhum servidor seja prejudicado em sua relação com a instituição contratada.

1.5.5 Aspectos Regulatórios: Apenas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem participar do certame.

O contrato deve observar a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD), dada a sensibilidade das informações trabalhadas.

1.5.6 Infraestrutura de Atendimento: A instituição contratada deverá manter agência física no Município e garantir canais digitais e de suporte que assegurem o atendimento eficiente a todos os servidores.

Essa obrigação busca evitar que o contrato seja firmado com bancos sem capacidade de atendimento local.

1.5.7 Obrigações de Integração Tecnológica: Será exigida da instituição financeira contratada a integração de seus sistemas com os sistemas internos de folha da Prefeitura, sem custos adicionais.

Inclui transferência segura dos dados cadastrais e bancários, sempre respeitando a confidencialidade e a segurança da informação.

1.6 Forma de Prestação de Serviço:

1.6.1 Processamento da Folha de Pagamento

A instituição financeira contratada será responsável por processar mensalmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

O Município disponibilizará, em prazo hábil, os arquivos com as informações da folha em formato compatível, cabendo à instituição realizar a importação, validação e efetivação dos créditos.

1.6.2 Crédito em Conta Corrente Individual

Os valores líquidos devidos a cada servidor deverão ser creditados diretamente em conta corrente individual aberta em nome do servidor junto à instituição contratada.

As contas deverão ser isentas de tarifas de manutenção, assegurando movimentação livre dos recursos.

1.6.3 Atendimento aos Servidores

A contratada deverá manter agência física no Município de Pinheiro Machado e disponibilizar canais digitais equivalentes (internet banking, aplicativo móvel, atendimento telefônico e suporte remoto).

O atendimento deve ser adequado, acessível e eficiente, de modo a não prejudicar nenhum servidor.

1.6.4 Oferta de Produtos e Serviços Financeiros

A contratada poderá oferecer aos servidores serviços bancários e produtos financeiros (cartões, crédito consignado, investimentos etc.), em condições diferenciadas, respeitando normas do Banco Central do Brasil.

O Município não terá qualquer responsabilidade por eventuais contratações realizadas entre servidores e a instituição.

1.6.5 Transferência e Integração de Dados

A contratada deverá assegurar a completa integração de seus sistemas aos sistemas da Prefeitura, garantindo a transmissão e o tratamento dos dados de forma segura, contínua e sem custos adicionais.

O sigilo e a proteção de dados pessoais deverão ser assegurados em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/18).

1.6.6 Repasse da Contraprestação Financeira ao Município

O valor ofertado pela exclusividade **SOMENTE** do processamento da folha deverá ser pago ao Município na condição à vista, com prazo para o mês de Janeiro de 2026, sendo o prazo máximo para crédito do valor no dia 30 (trinta) de janeiro de 2026.

O não pagamento da contraprestação implicará aplicação das sanções previstas.

1.6.7 Suporte Técnico e Operacional

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, garantindo que eventuais inconsistências no processamento sejam solucionadas em prazo hábil.

Deverá disponibilizar canal de comunicação exclusivo com a Prefeitura para resolução de demandas administrativas e técnicas.

1.7 Prazos e Condições de Execução

1.7.1 Prazo de Vigência: O contrato terá prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/21 (art. 110, inciso I).

O prazo deve garantir estabilidade à operação e segurança tanto ao Município quanto à instituição financeira.

1.7.2 Critérios para prorrogação do contrato dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021:

1.7.2.1 Vantajosidade para o Município

- A prorrogação deverá demonstrar clara vantagem econômica e administrativa em relação à realização de nova licitação;
- Deverá ser apresentado parecer técnico e econômico que justifique a manutenção do contrato como mais benéfica ao interesse público.
- Valor para renovação de contrato ~~valor~~

1.7.2.2 Regularidade da Execução Contratual

A instituição contratada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações contratuais, incluindo:

- pagamento tempestivo da contraprestação financeira;
- processamento correto e pontual da folha;
- atendimento adequado aos servidores;
- observância da LGPD e da segurança da informação.

1.7.2.3 Avaliação de Desempenho

- A decisão de prorrogar deverá estar condicionada à avaliação de desempenho da contratada, mediante relatórios do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- O histórico de sanções aplicadas poderá ser fator impeditivo da prorrogação.

1.7.2.4 Manifestação Jurídica Prévia

- A prorrogação deverá ser precedida de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, atestando a legalidade e a conformidade da medida com a Lei nº 14.133/21.

1.7.2.5 Limite Temporal

- O prazo de prorrogação deve observar o limite máximo previsto no art. 110, inciso I da Lei nº 14.133/21, que admite a prorrogação de contratos de serviços contínuos por até **10 (dez) anos**, desde que devidamente motivada.

1.7.2.6 Previsão Editalícia e Contratual

- A possibilidade de prorrogação deverá estar expressamente prevista no edital e no contrato, com cláusula que estabeleça os critérios e procedimentos para sua formalização.

1.7.2.7 Formalização

- A prorrogação será efetivada mediante **termo aditivo**, devidamente publicado, com a indicação das justificativas técnicas e legais que embasaram a decisão administrativa.

1.7.2.8 Critério Econômico-Financeiro para Prorrogação

Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor da cessão onerosa será mantido com base no valor originalmente ofertado pela instituição financeira vencedora do certame, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Dessa forma:

- Valor-base: o montante ofertado pela instituição vencedora na licitação.
- Correção: atualização anual pelo IPCA acumulado no período, contado a partir da data do pagamento inicial ou da última atualização.
- Aplicação: o valor corrigido será a referência mínima para eventual termo aditivo de prorrogação contratual, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

1.8 Prazo para Assunção do Objeto

Após a assinatura do contrato, a instituição contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar todas as providências necessárias à implementação do sistema de processamento da folha, abertura de contas, integração tecnológica e comunicação aos servidores.

1.9 Periodicidade da Prestação

O processamento e o crédito da folha de pagamento deverão ocorrer mensalmente, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para pagamento dos servidores, salvo motivo justificado e previamente autorizado pela Administração.

1.10 Forma de Execução

A execução do objeto se dará por meio da:

- Importação dos dados da folha disponibilizados pela Prefeitura;
- Processamento e validação das informações;
- Crédito dos valores devidos aos servidores em suas contas individuais.

1.11 Contraprestação Financeira ao Município

O valor ofertado pela exclusividade deverá ser pago conforme estabelecido no contrato:

- Em parcela única, creditado no mês de janeiro de 2026, com data máxima até 30 (trinta) de Janeiro de 2026.
- O não pagamento nos prazos fixados acarretará incidência de multa e demais sanções legais.

1.12 Condições para Atendimento aos Servidores

- A instituição contratada deverá assegurar atendimento contínuo aos servidores, seja por meio de agência física no Município e canais digitais (internet banking, aplicativo, suporte remoto).
- O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a rescisão contratual.

1.13 Obrigações de Sigilo e Segurança da Informação

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados da folha de pagamento, em conformidade com a LGPD.

1.14 Encerramento do Contrato

Findo o prazo de vigência, a contratada deverá transferir à nova instituição contratada (ou de volta ao Município) todos os dados necessários ao processamento da folha, sem qualquer ônus e de forma organizada.

A ausência de cumprimento dessas obrigações poderá gerar responsabilidade civil, administrativa e penal.

1.15 Obrigações da Contratada:

1.15.1 Processamento da Folha

Processar mensalmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com base nos dados fornecidos pela Prefeitura.

Efetuar o crédito dos valores líquidos devidos em contas individuais dos servidores, dentro dos prazos definidos no contrato.

1.15.2 Abertura e Manutenção de Contas

Abrir contas correntes individuais, sem custos de manutenção, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Garantir movimentação irrestrita dos recursos creditados, sem cobrança de tarifas pela transferência para outras instituições financeiras (TED, PIX ou equivalente).

1.15.3 Infraestrutura de Atendimento

Manter agência física em Pinheiro Machado e disponibilizar canais digitais (internet banking, aplicativo e suporte remoto) com qualidade suficiente para atender aos servidores.

Disponibilizar equipe de suporte dedicada para solução de demandas da Administração Municipal.

1.15.4 Integração Tecnológica e Segurança da Informação

Custear a integração dos sistemas da instituição com os sistemas de gestão da folha da Prefeitura, sem qualquer ônus ao Município.

Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, observando rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**.

Responsabilizar-se por eventuais falhas, perdas ou vazamentos de informações.

1.15.5 Contraprestação Financeira ao Município

Efetuar o pagamento do valor ofertado pela exclusividade no processamento da folha, conforme as condições previstas em contrato.

Cumprir rigorosamente os prazos de repasse, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

1.15.6 Ofertas de Produtos e Serviços Bancários

Disponibilizar aos servidores produtos e serviços financeiros em condições diferenciadas, tais como crédito consignado, cartões, linhas de crédito e investimentos, sempre respeitando normas do Banco Central.

Garantir que a adesão a tais serviços seja **facultativa** e nunca imposta aos servidores.

1.15.7 Suporte Técnico e Operacional

Disponibilizar canais de comunicação exclusivos com a Prefeitura para tratar de questões técnicas e operacionais relacionadas à execução do contrato.

Atuar de forma ágil na solução de inconsistências ou falhas no processamento da folha.

1.15.8 Responsabilidade pelo Atendimento

Zelar pela qualidade do atendimento prestado aos servidores, respondendo por falhas, atrasos ou omissões que prejudiquem a execução do contrato.

Adotar medidas corretivas imediatas sempre que solicitado pela Administração.

1.16 Encerramento do Contrato

Ao final da vigência contratual, garantir a transferência organizada e segura de todos os dados, cadastros e informações necessárias à continuidade do processamento da folha, sem qualquer ônus para o Município.

Prestar todo apoio técnico na transição para nova instituição ou retorno à gestão direta pela Prefeitura.

1.17 Obrigações da Contratante:

1.17.1 Disponibilização de Informações

Fornecer mensalmente, em prazo hábil e formato compatível, os arquivos com os dados da folha de pagamento necessários ao processamento pela instituição financeira contratada.

Comunicar eventuais alterações cadastrais ou funcionais dos servidores que impactem a folha de pagamento.

1.17.2 Fiscalização da Execução Contratual

Designar formalmente um **gestor do contrato** e, se necessário, fiscais técnicos e administrativos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando ocorrências e determinando as medidas corretivas cabíveis.

1.17.3 Comunicação e Cooperação

Manter canal permanente de comunicação com a instituição contratada, de modo a garantir a fluidez do processamento mensal.

Responder tempestivamente às solicitações de esclarecimento da contratada quanto a dados ou informações da folha.

1.17.4 Respeito à Exclusividade

Assegurar que, durante a vigência do contrato, não seja celebrado com outra instituição financeira contrato similar de cessão da folha, respeitando a exclusividade outorgada.

1.17.5 Confidencialidade das Informações

Zelar pela proteção dos dados funcionais e pessoais dos servidores, transmitindo-os à contratada apenas para execução do objeto contratual.

Garantir que o tratamento de dados seja limitado às finalidades estritamente necessárias ao processamento da folha.

1.18 Aplicação de Sanções

Adotar, em caso de descumprimento contratual, as medidas previstas na Lei nº 14.133/21 (art. 156), inclusive a aplicação de sanções administrativas, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.

1.19 Obrigações Financeiras

Não haverá repasse de valores do Município à instituição contratada, exceto em situações devidamente autorizadas em lei.

A contrapartida é exclusivamente da instituição contratada em favor do Município.

1.20 Encerramento do Contrato

Adotar providências administrativas para garantir a continuidade do processamento da folha ao final da vigência contratual, seja com nova licitação, seja com retorno à execução direta.

Receber e validar a transferência dos dados e cadastros fornecidos pela contratada ao término do contrato.

1.21 Hipóteses de Sanções:

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

1.21.1 Advertência

Aplicável em casos de descumprimento contratual de menor gravidade, desde que não cause prejuízo relevante à execução do objeto, como atrasos pontuais no atendimento ou falhas administrativas de baixo impacto.

1.21.2 Multa

Incidirá em situações de atraso, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas, em valores e percentuais a serem definidos no edital e no contrato.

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com outras sanções, e poderá ser descontada da contraprestação financeira devida ao Município.

1.21.3 Impedimento de Licitar e Contratar

Proibição de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiro Machado, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando houver descumprimento contratual grave que comprometa a execução.

1.21.4 Declaração de Inidoneidade

Aplicável em casos de infrações gravíssimas, fraude, má-fé ou reincidência, que prejudiquem a Administração ou causem dano significativo ao interesse público.

Impede a instituição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

1.22 Hipóteses específicas para o presente contrato:

Atraso no processamento ou crédito da folha em desacordo com as datas estabelecidas;

Não pagamento da contraprestação financeira ao Município nos prazos ajustados;

Recusa ou atraso na abertura de contas dos servidores;

Ausência de atendimento adequado aos servidores, seja por inexistência de agência física ou falhas graves nos canais digitais;

Quebra de sigilo ou vazamento de dados pessoais, em violação à LGPD;

Descumprimento reiterado das cláusulas contratuais ou falta de cooperação na transição ao término do contrato.

1.23 Extinção Contratual:

A extinção do contrato poderá ocorrer:

1.23.1 Pelo término do prazo de vigência

- O contrato extinguir-se-á automaticamente ao final do prazo estabelecido (60 meses), caso não haja prorrogação autorizada e formalizada, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- Nessa hipótese, a contratada deverá assegurar a transferência organizada de dados e informações necessárias à continuidade da execução do objeto.

1.23.2 Por acordo entre as partes

- Desde que não haja prejuízo ao interesse público, poderá haver rescisão consensual, formalizada por termo assinado pelas partes (art. 138, I).

1.23.3 Por iniciativa da Administração (rescisão unilateral)

Conforme art. 137 da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do objeto;
- Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no processamento ou crédito da folha;
- Falta de pagamento da contraprestação financeira ao Município;
- Perda da autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- Violação à LGPD, com vazamento de dados pessoais dos servidores;
- Falência, insolvência ou dissolução da instituição contratada.

1.23.4 Por iniciativa da contratada (rescisão amigável ou judicial)

- A contratada poderá solicitar rescisão, desde que demonstre motivo justo e que não acarrete prejuízo imediato à execução do contrato, respeitado o interesse público (art. 137, §1º).
- Na ausência de acordo, a contratada poderá pleitear judicialmente a rescisão, nos termos da lei.

1.23.5 Por anulação

- O contrato será extinto caso seja declarada sua nulidade, por vício insanável ou ilegalidade, assegurados os direitos de boa-fé e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (art. 147).

1.24 Consequências da Extinção

- A contratada responderá por perdas e danos causados ao Município em razão da inexecução contratual.
- Serão aplicáveis, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21.
- A Administração deverá adotar medidas para garantir a continuidade do processamento da folha, seja por contratação emergencial (art. 75, VIII) ou por novo procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A cessão onerosa dos direitos de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado encontra respaldo no interesse público e nos princípios que regem a Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/21.

2.2 A finalidade pública da contratação é clara: gerar receita adicional ao Município sem comprometer recursos orçamentários próprios, mediante a concessão, por prazo determinado, do direito exclusivo de processamento da folha de pagamento a uma instituição financeira. Esse modelo, amplamente utilizado em diversos entes federativos, assegura ganhos financeiros diretos à Administração, que poderão ser aplicados em políticas públicas prioritárias nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

2.3 Além da receita, a contratação promove eficiência administrativa, ao garantir que os pagamentos da folha sejam processados com maior agilidade e segurança, utilizando infraestrutura bancária moderna e integrada. Também há reflexos positivos para os servidores públicos, que passam a contar com atendimento local ou digital qualificado, abertura de conta gratuita e acesso a produtos e serviços financeiros em condições diferenciadas, como linhas de crédito consignado com taxas competitivas.

2.4 Trata-se, portanto, de medida que concilia os princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da vantajosidade (arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/21), assegurando que a Administração obtenha o melhor retorno econômico e social possível, por meio de um processo licitatório transparente e competitivo.

2.5 Ademais, a contratação está alinhada com o dever de planejamento da despesa pública, pois foi precedida de estudo técnico preliminar e análise de mercado, bem como com a obrigação de observar a proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), dada a natureza sensível das informações da folha de pagamento.

2.6 Assim, justifica-se a contratação como medida de gestão responsável e inovadora, que visa não apenas à captação de receita, mas também à modernização da gestão de pessoal e ao fortalecimento da relação entre Administração e servidores, sem impacto negativo ao meio ambiente e em estrita observância ao interesse público.

2.7 A modalidade sugerida é o **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de **maior oferta**. A escolha fundamenta-se em orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entende ser cabível o pregão na cessão da folha de pagamento por considerar o objeto padronizado e passível de disputa objetiva. Dessa forma, o Município de Pinheiro Machado adota a mesma interpretação, garantindo segurança jurídica e alinhamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução escolhida consiste na **cessão onerosa dos direitos de exploração e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**, mediante realização de procedimento licitatório, cujo critério de julgamento será o **maior valor ofertado** pela exclusividade.

3.2 Com essa medida, o Município transfere à instituição financeira contratada a responsabilidade pelo **processamento e crédito mensal da folha**, cabendo a esta:

- a) Abrir e manter **contas correntes gratuitas** para todos os servidores;
- b) Assegurar **atendimento local ou digital adequado**;
- c) Disponibilizar **produtos e serviços bancários diferenciados** aos beneficiários;
- d) Garantir **integração tecnológica segura** com os sistemas da Prefeitura;
- e) **Remunerar o Município** pela exclusividade, mediante pagamento de valor previamente ofertado em licitação.

3.3 A solução apresenta-se como a alternativa mais vantajosa porque:

- a) **Não gera custos ao Município**, ao contrário, proporciona **receita adicional** para aplicação em políticas públicas prioritárias;
- b) **Garante eficiência administrativa**, pois transfere a operacionalização da folha para uma instituição financeira especializada, reduzindo riscos e aumentando a confiabilidade do processo;
- c) **Beneficia os servidores municipais**, oferecendo comodidade no recebimento de seus vencimentos, acesso digital, agilidade em operações financeiras e condições diferenciadas de crédito;
- d) **Atende aos princípios da Lei nº 14.133/21**, especialmente os da economicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade e da supremacia do interesse público;
- e) **Não acarreta impactos ambientais relevantes**, incentivando inclusive a digitalização e a redução de papel.

3.4 Assim, a solução proposta é **integrada, viável e sustentável**, assegurando ganhos para a Administração Pública e para os servidores, dentro de um modelo consolidado no mercado e juridicamente amparado pela legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O serviço tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, qual seja, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título de habilitação.

4.3 Fica vedada a subcontratação.

4.4 Para participação no certame e posterior execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes requisitos:

I- Condições gerais para contratação:

- a) Somente poderão participar instituições financeiras públicas, privadas ou cooperativas de créditos autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme legislação específicas e as exigências deste Termo de Referência;
- b) Poderão participar deste Pregão Instituições Financeiras que possuam agências bancárias ou pontos de atendimentos para atendimento presencial no Município de Pinheiro Machado;
- c) A instituição que não tiver agência bancária ou ponto de atendimento presencial, poderá participar da licitação garantindo a instalação da Agência ou ponto de atendimento em até no máximo 60 (sessenta) dias, prazo que não poderá ser prorrogado.

II – Não poderão participar dessa licitação:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sobre falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatados, a exemplo emissão de extrato diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas e recebimento do cartão magnético, orientar de maneira didática e satisfatória o servidor quanto ao uso dos serviços, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de contas sejam céleres. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, para que recebam suas remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção de taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a Instituição

Financeira indicado pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativas aplicáveis ao serviço.

5.2 As datas de pagamento, no tangente crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informados com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e, a forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo.

5.3 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em apartado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

5.4 À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual a execução dos serviços abaixo e terá as seguintes obrigações:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos aqueles abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;
- b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal abrangido no objeto desse Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;
- c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes;
- d) A Instituição Financeira deverá abrir conta salário para todos os servidores municipais, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN (Conselho Monetário Nacional). As contas salários DEVERÃO ser vinculadas as contas correntes da própria Instituição Financeira, sem custo ao servidor, ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal;
- e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
- f) A Instituição Financeira DEVERÁ garantir a portabilidade das suas operações de créditos realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN n/ 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;
- g) A Instituição Financeira deverá manter, durante toda a vigência contratual, agência ou ponto de atendimento no Município de Pinheiro Machado/RS. A agência ou ponto de atendimento DEVERÁ ser dotado de condições para prestar o serviço de depósito, saque, recebimento de pagamentos, emissão de extratos e demais serviços essenciais;

- h) A Instituição Financeira deverá designar funcionários para em dias e horários previamente ajustados com a Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda promover abertura das contas correntes dos servidores municipais;
- i) A Instituição Financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o Município de Pinheiro Machado/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- j) A Instituição Financeira deverá realizar treinamento dos servidores para o respectivo uso do sistema informatizado, sem quaisquer custos;
- k) Não poderá a Instituição Financeira, transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do cedente;
- l) A Instituição Financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços abaixo descrita. O servidor não é obrigado a aderir à cesta de serviços. A cesta de serviço, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- Abertura e manutenção da conta corrente;
 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - Pix (pagamento/transferências ilimitado)
- m) Os demais serviços prestados pela cessionária e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas;
- n) FUNDEB – Abertura de conta Folha no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação para movimento dos recursos FUNDEB, com autorização exclusiva da Secretária de Educação em conjunto com o Prefeito Municipal;
- o) Dar cumprimento ao disposto na Portaria 807 de 29 de dezembro de 2022, no que lhe couber, em especial aos artigos 1º §1º, 2º, 3º, 4º e 6º, 12,14 e 16 desta Portaria e nos artigos 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3 de 29 de dezembro de 2022
- p) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando sigilo, integridade e confidencialidade das informações.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1484, que “*Estabelece normas e diretrizes específicas para a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços*”.

6.2 A Gestora indicada deverá ser a Sra Kauana Garcia Brandstetter, matrícula nº 642096.

6.3 A Fiscalizadora indicada deverá ser a Sra Aline Vernes Madruga, matrícula nº 637696.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1 O Valor ofertado pela cessão onerosa deverá ser pago ao Município em parcela única, em conta bancária mencionada no contrato, no mês de Janeiro de 2026, sendo sua data máxima pra depósito no dia 30 de janeiro de 2026.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A seleção da futura contratada será selecionada mediante processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento de maior oferta, em conformidade com o item 2 deste Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para fins de habilitação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos/declarações específicas:

I – Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

II – Declaração formal de que cumprirá integralmente as normas do Bacen, CMN e LGPD;

III – Compromisso de instalação de agência ou ponto de atendimento físico no Município, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, caso não possua atualmente;

IV – Compromisso de disponibilização de sistema informatizado compatível para o processamento da folha de pagamento, sistema de Gestão Pessoal (GP) da Empresa Governança Brasil.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado da receita a ser obtida com a cessão é de aproximadamente **R\$ 1.035.172,43 (um milhão, trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais)**, tendo como base a pesquisa de preços, realizada pelo Setor de Compras/Licitações, no Painel de Preços, junto a municípios de porte semelhante, Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Por se tratar de contrato que gera receita ao Município, não há necessidade de dotação orçamentária.

Pinheiro Machado, 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KAUANE DUARTE LOPES**
Data: 24/09/2025 14:15:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kauane Duarte Lopes
Secretária Municipal da Fazenda
Nº da Matrícula 644048